

RESOLUÇÃO CAA-PB nº 002/2017, de 17 de fevereiro de 2017

*Disciplina a concessão do **AUXILIO FUNERÁRIO** no âmbito da Caixa de Assistência dos Advogados da Paraíba.*

A DIRETORIA DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DA PARAÍBA - CAA - PB no uso das competências conferidas por seu Estatuto Social, registrado sob nº 67.141 Livro A 056 em 14/12/1992 no Serviço Notarial e Registral de Títulos e Toscano de Brito, resolve:

CAPITULO I **Disposições Gerais**

Art. 1º Esta Resolução disciplina a concessão do benefício de Auxílio Funerário constante no **inciso VIII do artigo 16 do Estatuto da CAA-PB**.

Art. 2º Para fins desta Resolução entende-se por Auxílio Funerário, benefício assistencial até 02 (dois) salários mínimos nacional, concedido preferencialmente ao cônjuge, companheiro(a) ou dependente do advogado, por ocasião do seu falecimento.

CAPITULO II **Beneficiários e Condições**

Art. 3º São considerados como dependentes do advogado (a) falecido (a): o cônjuge, o(a) companheiro(a), o filho(a) menor de 21 ou 24 (se estudante) anos e não emancipado(a) e o filho(a) maior inválido. (**§ 2º do inciso IV do artigo 16**).

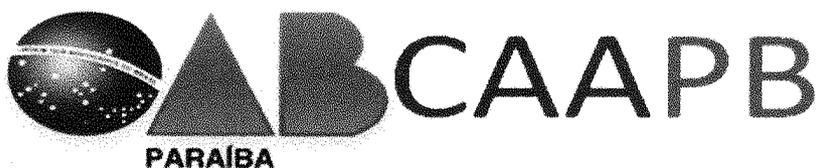
Art. 4º São condições para o recebimento deste auxílio:

- I – Renda Familiar inferior a dez salários mínimos mensais;
- II – Ter recolhido aos cofres da OAB no **mínimo duas anuidades**;
- III – Estar em dia com as obrigações perante a OAB.

CAPITULO III **Requerimento e Processamento**

Art. 5º O Auxílio deverá ser requerido ao Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados da Paraíba, pelo próprio interessado ou seu representante legal, **no prazo de até 90 (noventa) dias da data do óbito**, e deverá estar acompanhado das cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- Certidão de Óbito;



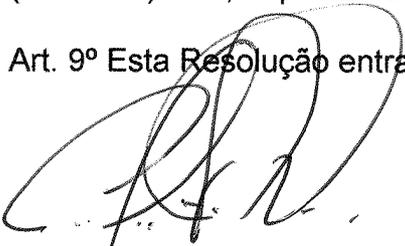
- Cédula de identidade da OAB do falecido;
- Cédula de identidade civil do falecido;
- Cédula de identidade civil do requerente;
- Certidão de quitação da OAB;
- CPF do requerente;
- Certidão de Casamento ou comprovação de União Estável.
- Comprovação de dependência;
- Comprovante de residência do (a) requerente;
- Apresentação das notas fiscais e recibos das despesas funerárias;
- Numero da Conta Corrente ou Poupança onde será depositado o valor do benefício.

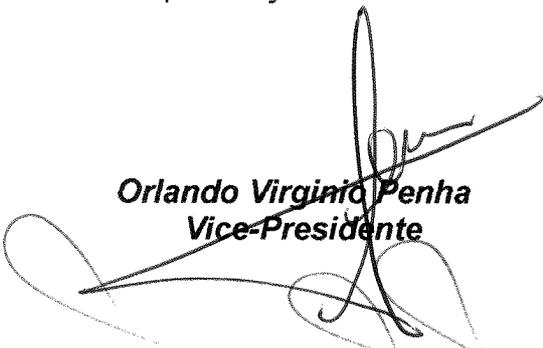
Art. 6º Recebido o requerimento, a Secretaria da CAA, após conferência dos documentos e numeração das paginas do processo, remeterá para o Presidente que lançará despacho ordenando a remessa para a Câmara de Concessão de Benefícios que em reunião decidirá pela concessão ou não do benefício, sendo necessária, em qualquer caso, a lavratura de voto.

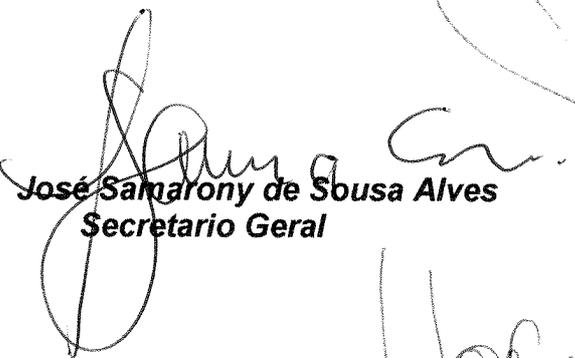
Art. 7º A Câmara de Benefícios, poderá, para melhor instruir o processo requerer diligência que entender necessária, independente da documentação exigida no artigo 5º.

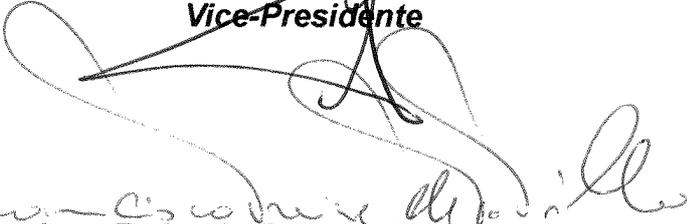
Art. 8º Concedido o benefício, o pagamento será realizado em até 60 (sessenta) dias, depositando o valor na conta corrente ou poupança indicada.

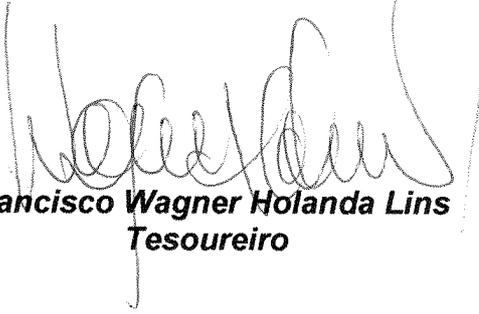
Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Carlos Fabio Ismael dos Santos Lima
Presidente


Orlando Virgínio Penha
Vice-Presidente


José Samarony de Sousa Alves
Secretario Geral


Francisco Freire de Figueiredo Filho
Secretario Geral Adjunto


Francisco Wagner Holanda Lins
Tesoureiro